



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal, e 39, inciso XV, da Constituição do Estado.

Art. 1º Os subsídios de Governador, de Vice-Governador e de Secretários de Estado ficam fixados em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz
Lider do PL

IVAN NAATZ
Deputado Estadual
Liderança do PL/SC

DEP. MARCOS
VIEIRA

DEP. JULIO
GARCIA

DEP. ADRIANA
SILVA

DEP. MARLENE
FRUGLARI

DEP. RICARDO ALBA

Lido no Expediente
128ª Sessão de 15/12/22
A Comissão de:
(11) FINANÇAS
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Finanças e Tributação submete à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, com vistas a fixar os subsídios de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 28, § 2º, da Constituição Federal, conjugado com o art. 39, inciso XV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, os quais preveem que tais subsídios devem ser fixados por meio de lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Carta Magna.

Nesse sentido, informa-se que, atualmente, os valores dos subsídios de [I] Governador de Estado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); de [II] Vice-Governador do Estado é R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e de [III] Secretários de Estado está fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o disposto na Lei nº 15.393, de 21 de dezembro de 2010, que os fixou para o exercício de 2011.

Com a medida proposta, intenta-se fixar os subsídios de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado a idêntico valor devido aos Deputados Estaduais.

Assim sendo, a fim de cumprir os mandamentos constitucionais acima referidos, a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa solicita aos Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.